



LEI Nº 607/2004

DE: 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.802, de 05 de novembro de 1997 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 2.461, de 30 de março de 2001.

GILSON PEREIRA DE SOUZA, Prefeito em exercício do Município de Juscimeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Tendo em vista o reconhecimento pelo Município de dívida perante a SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso decorrente da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atualmente perfaz o valor de R\$ 1.042.193,05 (um milhão, quarenta e dois mil e cento e noventa e três reais e cinco centavos), fica o Poder Executivo fica autorizado a ceder as obrigações assumidas junto à SANEMAT ao Estado de Mato Grosso, e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observado a concessão de desconto de 80% (oitenta por cento) do total do referido débito reconhecido junto à SANEMAT, nos termos da Lei Estadual nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06/11/2001, Lei n. 7.840, de 17/12/2002 e Lei 8.123, de 20/05/2004.

Art. 2º O MUNICÍPIO, por conta do desconto acima mencionado, pagará ao Estado, por meio de sua Secretaria de Fazenda, a importância R\$ 208.438,61 (duzentos e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º O pagamento pelo Município de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado de Mato Grosso, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.



Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, ainda, promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.461, de 30 de março de 2001 e alterações posteriores, para obtenção dos benefícios a que faz *jus* o Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Municipal com a finalidade de fazer face aos pagamentos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 27 DE DEZEMBRO DE 2004.


GILSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal